



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 16/2025

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 399/2025

**PROTOCOLADO**

Em: 02.10.2025, às: -:-

SECRETARIA

DISPÕE SOBRE USO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO PARA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, integrante da Bancada do Partido Progressistas (PP), de Nonoai – RS, com assento nesta Casa e no uso de suas atribuições legais, envia à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nonoai/RS, o **Sistema Municipal de Protocolo e Acompanhamento de Demandas Públicas**, destinado a registrar, organizar e dar publicidade às requisições de serviços formuladas pelos cidadãos.

**Art. 2º** O sistema terá as seguintes finalidades:

- I – permitir que todo cidadão protocole pedidos, reclamações, solicitações, denúncias ou sugestões referentes a serviços públicos municipais;
- II – disponibilizar número de protocolo único e rastreável para cada demanda registrada;
- III – garantir consulta pública e eletrônica para acompanhamento do andamento e da conclusão das demandas;
- IV – promover transparência administrativa, assegurando que os serviços sejam acompanhados pela população;
- V – servir como ferramenta de gestão para identificar necessidades, prioridades e eficiência da Administração Pública.

**Art. 3º** O acesso ao sistema poderá ser feito de forma:

- I – eletrônica, por meio do site oficial e/ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura, sendo desde já o portal oficial do município o mais indicado devido a não dispender de investimento;
- II – presencial, em unidades de atendimento ao público, onde servidores municipais auxiliarão cidadãos que não disponham de acesso digital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**Art. 4º** As informações registradas no sistema deverão ser de acesso público, respeitados os casos de sigilo previstos em lei, devendo conter, no mínimo:

I – número do protocolo;

II – data da solicitação;

III – tipo de demanda;

IV – órgão ou setor responsável;

V – situação atual da solicitação (em análise, em execução, concluída, arquivada, entre outras);

VI – prazo estimado para solução, quando aplicável.

**Art. 5º** A Administração Municipal deverá consolidar, periodicamente, relatórios públicos sobre a utilização da demanda protocolada, contendo dados estatísticos sobre:

I – número de solicitações por área;

II – tempo médio de resposta;

III – índice de demandas concluídas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, indicando e tornando público o espaço junto ao site oficial da Prefeitura para uso do serviço de protocolo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 02 de outubro de 2025.

**PAULO ROBERTO DA ROSA**

**VEREADOR – BANCADA DO PP**

**APROVADO (A)**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões: 07/10/2025

Presidente: Monta

1º Secretário: Antonio L. Vatti



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Nonoai, a obrigatoriedade de implantação do Sistema Municipal de Protocolo e Acompanhamento de Demandas Públicas, ferramenta essencial para a modernização da gestão administrativa, o fortalecimento da transparência e a melhoria na prestação dos serviços públicos.

Atualmente, grande parte das demandas da população junto ao Poder Público é feita de maneira informal, o que dificulta o controle, a tramitação, a resposta e, sobretudo, a transparência no acompanhamento dos serviços solicitados. Essa realidade gera insatisfação do cidadão e reduz a eficiência administrativa.

Com a implementação da obrigatoriedade desse sistema, cada solicitação receberá um número de protocolo único, o que permitirá:

- 1) ao cidadão, acompanhar o andamento de sua demanda de forma simples e segura, seja pela internet ou presencialmente em pontos de atendimento;
- 2) ao Poder Público, organizar melhor os pedidos, planejar ações e otimizar os serviços prestados;
- 3) à sociedade em geral, fiscalizar a atuação da Administração, por meio de relatórios e consulta pública, fortalecendo os princípios da transparência, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa também promove a inclusão digital, uma vez que possibilita o acesso tanto por meio eletrônico quanto por atendimento presencial assistido, garantindo que nenhum cidadão seja excluído do direito de acompanhar suas solicitações.

Por essas razões, o projeto apresenta-se como uma medida de grande relevância para aproximar o Poder Público do cidadão, tornando os serviços municipais mais acessíveis, transparentes e eficientes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição, que representa um avanço significativo para a gestão pública municipal e para a garantia dos direitos dos cidadãos.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 02 de outubro de 2025.

**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
**VEREADOR – BANCADA DO PP**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025

**“DISPÕE SOBRE USO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO PARA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS.”**

Apresenta o Vereador Paulo Roberto da Rosa projeto de lei com vistas a dispor sobre o dispõe sobre uso de protocolo eletrônico para requisição de serviços públicos no âmbito da administração municipal, com disponibilização de consulta pública para acompanhamento das demandas e garantia de transparência nos serviços prestados.

A exposição de motivos refere atualmente, grande parte das demandas da população junto ao Poder Público é feita de maneira informal, o que dificulta o controle, a tramitação, a resposta e, sobretudo, a transparência no acompanhamento dos serviços solicitados. Com a implementação da obrigatoriedade desse sistema, cada solicitação receberá um número de protocolo único, o que permitirá: 1) ao cidadão, acompanhar o andamento de sua demanda de forma simples e segura, seja pela internet ou presencialmente em pontos de atendimento; 2) ao Poder Público, organizar melhor os pedidos, planejar ações e otimizar os serviços prestados; 3) à sociedade em geral, fiscalizar a atuação da Administração, por meio de relatórios e consulta pública, fortalecendo os princípios da transparência, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A matéria apresentada no presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal através dos artigos 30, inciso I e. 53, respectivamente, como se veem:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

...

**Art. 53. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual. quer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Assim sendo, se encontrando o projeto de lei do Legislativo revestido de legalidade e constitucionalidade, incumbe à edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito da proposição.

É o parecer.

Nonoai, 02 de outubro de 2025.

**Claudio Roberto Olivaes Linhares**

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 16/2025**

**1. RELATÓRIO**

O Vereador Paulo Roberto da Rosa propôs Projeto de Lei que dispõe sobre uso de protocolo eletrônico para requisição de serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, com disponibilização de consulta pública para acompanhamento das demandas e garantia da transparência nos serviços prestados.

**2. VOTO**

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

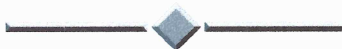
É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 02 de outubro de 2025.

**Ver. Jozeé Ribeiro de Melo (PL) – Relator**

De acordo:

**Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente**





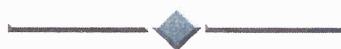
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 18ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 02 de outubro de 2025

Às treze horas e trinta minutos do dia dois de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; e Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator. Ausente o Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças do Vereador Altair Torres de Almeida e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 041/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 016/2025** (de autoria do Vereador Paulo Roberto da Rosa), o qual “Dispõe sobre uso de protocolo eletrônico para requisição de serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, com disponibilização de consulta pública para acompanhamento das demandas e garantia de transparência nos serviços prestados”. Retomado o estudo do **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 043/2025**, o qual “Autoriza o Executivo Municipal a alienar, através de leilão público, veículos da Municipalidade, e dá outras providências.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 041/2025, PLE nº 043/2025 e PLL nº 016/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça que participaram desta reunião. Fim.

Ver. Paulo Rodrigues  
Presidente CCJ

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo  
Relator CCJ





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**  
**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 16/2025**

**1. RELATÓRIO**

O Vereador Paulo Roberto da Rosa propôs Projeto de Lei que dispõe sobre uso de protocolo eletrônico para requisição de serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, com disponibilização de consulta pública para acompanhamento das demandas e garantia da transparência nos serviços prestados.

**2. VOTO**

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 02 de outubro de 2025.

**Ver<sup>a</sup>. Antonia Lindjá Patté (PP) – Relatora**

De acordo:

**Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente**

**Ver<sup>a</sup>. Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora**



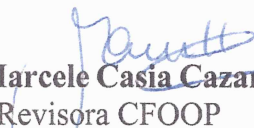
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

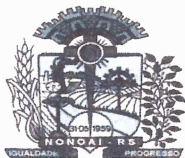
ATA DA 17ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária  
Realizada em 02 de outubro de 2025

Às dezessete horas do dia dois de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Cláudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 041/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 043/2025**, o qual “Autoriza o Executivo Municipal a alienar, através de leilão público, veículos da Municipalidade, e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 016/2025** (de autoria do Vereador Paulo Roberto da Rosa), o qual “Dispõe sobre uso de protocolo eletrônico para requisição de serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, com disponibilização de consulta pública para acompanhamento das demandas e garantia de transparência nos serviços prestados”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 043/2025 E PLL nº 016/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. **O PLE nº 041/2025 permanecerá em estudos na Comissão**. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.

  
Ver. Carlos Gosch  
Presidente CFOOP

  
Ver<sup>a</sup>. Antonia Lindjá Patte  
Relatora CFOOP

  
Ver<sup>a</sup>. Marcele Casia Cazarotto  
Revisora CFOOP



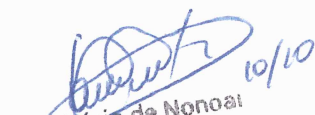
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Doc. nº: 14412025

OFÍCIO Nº 106/2025/CMV

Nonoai, 09 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira  
Prefeitura Municipal  
99.600-000 Nonoai. RS

  
Município de Nonoai  
Honivaldo Cassaro  
OAB/RS 123.079-A  
Advogado

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 19ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 07/10/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 19ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 07/10/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 043/2025** (Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a alienar, através de leilão público, veículos da Municipalidade e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 016/2025** (Ementa: “Dispõe sobre uso de protocolo eletrônico para requisição de serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, com disponibilização de consulta pública para acompanhamento das demandas e garantia de transparência nos serviços prestados.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Indicações de números 098/2025 a 103/2025.**
5. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**MARTA REGINA PREDEBON CARESIA**  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3.821, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE USO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO PARA REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nonoai/RS, o **Sistema Municipal de Protocolo e Acompanhamento de Demandas Públicas**, destinado a registrar, organizar e dar publicidade às requisições de serviços formuladas pelos cidadãos.

**Art. 2º** O sistema terá as seguintes finalidades:

- I – permitir que todo cidadão protocole pedidos, reclamações, solicitações, denúncias ou sugestões referentes a serviços públicos municipais;
- II – disponibilizar número de protocolo único e rastreável para cada demanda registrada;
- III – garantir consulta pública e eletrônica para acompanhamento do andamento e da conclusão das demandas;
- IV – promover transparência administrativa, assegurando que os serviços sejam acompanhados pela população;
- V – servir como ferramenta de gestão para identificar necessidades, prioridades e eficiência da Administração Pública.

**Art. 3º** O acesso ao sistema poderá ser feito de forma:

- I – eletrônica, por meio do site oficial e/ou aplicativo disponibilizado pela Prefeitura, sendo desde já o portal oficial do município o mais indicado devido a não dispender de investimento;
- II – presencial, em unidades de atendimento ao público, onde servidores municipais auxiliarão cidadãos que não disponham de acesso digital.



**Art. 4º** As informações registradas no sistema deverão ser de acesso público, respeitados os casos de sigilo previstos em lei, devendo conter, no mínimo:

- I – número do protocolo;
- II – data da solicitação;
- III – tipo de demanda;
- IV – órgão ou setor responsável;
- V – situação atual da solicitação (em análise, em execução, concluída, arquivada, entre outras);
- VI – prazo estimado para solução, quando aplicável.

**Art. 5º** A Administração Municipal deverá consolidar, periodicamente, relatórios públicos sobre a utilização da demanda protocolada, contendo dados estatísticos sobre:

- I – número de solicitações por área;
- II – tempo médio de resposta;
- III – índice de demandas concluídas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, indicando e tornando público o espaço junto ao site oficial da Prefeitura para uso do serviço de protocolo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
10 de outubro de 2025.

ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
92901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.10.10  
10:52:27 -03'00'

**Adriane Perin de Oliveira**  
Prefeita Municipal

